



Lei nº 445, de 12 de dezembro de 2005.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os diretores das escolas, juntamente com o corpo docente, obrigados a todas as segundas-feiras úteis do ano letivo a reunirem os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental I para cantarem os hinos do Brasil, de Pernambuco e de São Joaquim do Monte.

Art. 2º - Durante a execução dos hinos referidos no artigo anterior, deverão estar hasteadas as bandeiras do país, de Pernambuco e do Município.

Parágrafo Único – Nas Escolas Municipais que não tiverem pavilhão, este será construído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, para o fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de dezembro de 2005.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO